JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.804.05-22

BALANÇO AUTARQUIA HOSPITALAR – EXERCÍCIO 2004 – APROVADAS AS CONTAS – RESSALVADOS OS ATOS NÃO APRECIADOS OU PENDENTES DE JULGAMENTO – COM DETERMINAÇÕES ENUMERADAS DE 01 A 06.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário

A presente sessão extraordinária destina-se ao julgamento das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central, atual Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste, conforme estabelecido no inciso V do artigo 1º, do Decreto Municipal n. º 47.107/2006[1] , referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2004.

Prestação de Contas

Os trabalhos de fiscalização foram desenvolvidos com amparo nas normas e procedimentos de auditoria, no artigo 70 da Constituição Federal, nos preceitos da Lei Federal n. º 4.320/64, nas Instruções n.º 01/75 desta Egrégia Corte e na documentação apresentada pela Entidade.

As auditorias realizadas obedeceram ao Plano Anual de Fiscalização – desta Egrégia Corte através de decisão proferida em 18.02.04, constante do TC n.º 72.000.591.04-77.

Gestão Orçamentária

[1] **DECRETO MUNICIPAL Nº 47.107, DE 22 DE MARÇO DE 2006**

Art. 1º. Fica alterada a denominação das Autarquias sob regime especial instituídas pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, como segue:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – ...

V– a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central para Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste.

Nesse item os auditores apontaram a publicação extemporânea, - em média 1 (um) mês -, dos Balancetes Financeiros e dos Resumos da Execução Orçamentária, conforme estabelece o inciso VI e o parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto Municipal n.º 44.289/04. [2]

Os valores realizados da receita do exercício foram inferiores em 22,83% (vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do inicialmente previsto, em função, principalmente, do não repasse dos recursos provenientes das transferências do Tesouro Municipal. Esse fato influenciou os resultados referentes à economia orçamentária, bem como gerou insuficiência de arrecadação.

No que tange à despesa, verifica-se inexistirem valores destinados a Investimentos, sendo o total da despesa destinado ao custeio da Autarquia.

Detectou-se, ainda, empenhamento de quantias por conta da rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", referentes ao pagamento de despesas com água e esgoto, relativos aos meses de outubro a dezembro de 2003, em afronta ao disposto nos artigos 35, 37 e 60 da Lei Federal n.º 4.320/64.

O déficit de "Execução Orçamentária" foi de R$ 6.998.814,86 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos); o que implica dizer que houve despesas em volume superior à arrecadação, cabendo ressaltar que essa situação só se reverterá com o aporte dos recursos devidos pelo Tesouro Municipal.

Gestão Financeira

A análise financeira da Autarquia no exercício de 2004 demonstra o agravamento de sua situação, uma vez que as disponibilidades, frente aos valores devidos por compromissos assumidos, alcançavam 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento). Essa situação, caso regularizada no exercício seguinte, consumiria 2 (dois) meses da receita.

A não transferência dos recursos devidos pela Municipalidade gerou insuficiência de disponibilidades, sendo que o órgão lançou mão de financiar com atraso os pagamentos de seus fornecedores, ou seja, buscou giro com capitais de terceiros.

Os valores inscritos em "Restos a Pagar" corresponderam a 24,20% (vinte e quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do total de despesas empenhadas em 2004, o que confirma a difícil situação financeira da Autarquia.

Gestão Patrimonial

[2] **DECRETO MUNICIPAL 44.289 DE 13 DE JANEIRO DE 2004**
Art. 24. As autarquias, fundação e empresas municipais deverão encaminhar, através de arquivos transmitidos por meio eletrônico, à Assessoria Econômica do Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico através do e-mail ae@prefeitura.sp.gov.br.

VI - até o penúltimo dia útil do mês anterior, a programação de recebimentos, de recursos do Tesouro Municipal, previsto para o mês seguinte.
§ 1º. As autarquias deverão publicar no Diário Oficial do Município, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, o Balancete Financeiro e, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Resumo da Execução Orçamentária.

O Almoxarifado da Autarquia é composto por 18 (dezoito) unidades espalhadas por diversos locais que integram o órgão, para as quais são mantidos controles separados.

Informam os auditores que a Autarquia não possuía, em 2004, sistema integrado de controle de estoques com os dados contábeis, o que veio a ocorrer em 2005. O valor dos estoques estava suportado por listagens individualizadas de cada Almoxarifado. Seu exame demonstrou serem falhos os controles exercidos e as condições de segurança e preservação no Almoxarifado Central e no Almoxarifado do Pronto Socorro João Catarim Mezono. Foi constatada, ainda, falta de lançamento, na contabilidade, de baixa de material na Conta "Almoxarifado Central".

Quanto ao "Passivo Financeiro", os auditores entendem necessários esclarecimentos quanto ao registro não processado, da importância de R$ 12.529,65 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) em "Restos a Pagar", de exercícios anteriores.

O Saldo Patrimonial de 2004 reflete um "Passivo Real" a descoberto da ordem de R$ 14.977.673,30 (quatorze milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), impulsionado por um déficit no exercício de R$ 6.825.478,36 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Tal situação, como nos exercícios anteriores, seria mais favorável caso tivesse se verificado a transferência dos bens móveis e imóveis pela PMSP.

As "Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária", para fins de adequação de procedimentos com a PMSP, no que toca ao cancelamento de "Restos a Pagar", deverão ser lançadas em contrapartida com "Receitas Orçamentárias". De igual modo, deve ser revisto o procedimento dado às saídas de Almoxarifado, que devem ser registradas como "Variação Passiva Independente da Execução Orçamentária" e não como "Mutação Patrimonial Passiva".

Gestão de Pessoal

A análise da gestão de pessoal indica defasagem de 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento) no quadro total de pessoal. Esse quadro prevê 2.951 (dois mil, novecentos e cinqüenta e um) cargos.

As análises efetuadas nos cálculos da folha de pagamento indicam sua regularidade.

Os demonstrativos de despesas com pessoal, para apuração de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente encaminhados à Secretaria Municipal das Finanças.

Desempenho Operacional

O desempenho operacional da Autarquia foi objeto de detalhado levantamento que compõe o item 7 do relatório elaborado pela auditoria, juntado aos autos sob folhas 65 a 78. Do trabalho apresentado, destaco não estar devidamente implantado o centro de custos dos procedimentos hospitalares, bem como planejamento efetivo sobre as metas anuais a serem alcançadas.

Para que se tenha uma maior compreensão sobre o trabalho realizado, determinarei sua publicação, na íntegra, juntamente com este relatório.

Determinações de Exercícios Anteriores

As determinações de exercícios anteriores não foram alvo de análise quando da realização da auditoria ora apresentada, uma vez que, à época, os processos relativos aos exercícios de 2002 e 2003 ainda não haviam sido julgados por este Tribunal. No entanto, tal exame, nesta oportunidade, não afeta sua análise, que, conforme consta dos julgados, merecerão exame em autos próprios.

Infringências e Impropriedades

Na análise das Contas de 2004, foram constatadas duas infringências, a saber:

1) Publicações extemporâneas do Balancete Financeiro e do Resumo da Execução Orçamentária, conforme estabelece o inciso VI e o parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto n.º 44.289/04;

2) Empenhamento de despesas do exercício de 2003, conhecidas à época, pagas com recursos do orçamento de 2004, por meio da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores", com infringência ao disposto nos artigos 35, 37 e 60 da Lei Federal n. º 4.320/64.

As impropriedades são aquelas referentes à deficiência dos controles internos, devidamente expostas neste relatório.

Recomendações do Exercício

Questões já apontadas neste relatório são alvo de proposta de recomendações, a saber:

1) Formalizar a transferência, junto a SMS, dos Bens Móveis e Imóveis que compõem o Patrimônio inicial da Autarquia;

2) Aperfeiçoar a segurança dos controles internos sobre a movimentação de medicamentos e materiais nos Almoxarifados;

3) Justificar a existência de valores referentes a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

4) Proceder ao lançamento da contrapartida de cancelamento de Restos a Pagar como Receita Orçamentária;

5) Proceder à correta classificação das variações patrimoniais decorrentes das movimentações ocorridas no “Almoxarifado”;

6) Implantar sistema de custeio para apuração de custos reais de procedimentos hospitalares; e

7) Elaborar procedimentos de planejamento que estabeleçam metas anuais que permitam avaliação do desempenho operacional da Autarquia.

Parecer Preliminar da Subsecretaria de Fiscalização e Controle

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em sua análise sobre as Contas da Autarquia referentes ao exercício de 2004, emitiu parecer pela aprovação, com ressalvas.

Instrução Processual

Visando à perfeita instrução processual, e considerando que as falhas destacadas têm caráter administrativo, não incorrendo responsabilidade pessoal do gestor, determinei a expedição de ofício ao Superintendente da Autarquia, em exercício, para prestar esclarecimentos e indicar ações visando à correção delas.

Informo, por oportuno, que adotei tal procedimento, também, por já ter sido o anterior titular do órgão oficiado no transcorrer da instrução dos processos que acompanham e subsidiam a presente análise.

A resposta enviada pela Origem, anexada sob fls.92/94, confirma as falhas detectadas e indica a adoção de medidas tendentes a corrigi-las, para os exercícios seguintes.

Parecer Final da Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Após os esclarecimentos da Autarquia, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se, novamente, mantendo, todavia, as conclusões anteriormente expressas.

Parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal

O Órgão Fazendário, entendendo que os constantes trabalhos de auditoria levados a efeito por este Tribunal vêm promovendo a melhoria dos controles exercidos pela Autarquia, concluiu sua análise pela aprovação das contas, sem ressalvas, ou, em outra hipótese, com expedição de determinações.

Parecer da Secretaria Geral

A Secretaria Geral acompanhou as conclusões precedentes, opinando pela aprovação das contas, com as ressalvas apontadas, acatando as recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, sugerindo que igualmente se recomende à Origem a persistência nos propósitos firmados em sua manifestação.

É o relatório.

VOTO

O percuciente trabalho efetivado pelos órgãos técnicos na análise das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central, atual Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste, indica a regularidade dos atos praticados na gestão de seus recursos.

De se observar, contudo, a necessidade da constante melhoria de seus controles internos como medida de aumentar-se a confiabilidade dos resultados apresentados.

Isto posto, e calcado nos estudos procedidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, que ficam fazendo parte integrante deste voto, APROVO, com as ressalvas apontadas ao longo deste processado, as Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central, referentes ao exercício financeiro de 2004, excetuados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação, em especial aqueles relacionados com a apuração paralela referente às aquisições de próteses ortopédicas, que se dá nos processos de aquisição ou de análise da execução contratual.

Nesse rol inclui-se, também, a apuração da irregularidade no uso da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores", que se dará nos respectivos processos para análise de despesa autuados para esse fim.

Das recomendações do exercício propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que transformo em determinações, adoto as seguintes:

1) Aperfeiçoar a segurança dos controles internos sobre a movimentação de medicamentos e materiais nos Almoxarifados;

2) Justificar a existência de valores referentes a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

3) Proceder ao lançamento da contrapartida de cancelamento de Restos a Pagar como Receita Orçamentária;

4) Proceder à correta classificação das variações patrimoniais decorrentes das movimentações ocorridas no "Almoxarifado";

5) Implantar sistema de custeio para apuração de custos reais de procedimentos hospitalares;

6) Elaborar procedimentos de planejamento que estabeleçam metas anuais e que permitam avaliação do desempenho operacional da Autarquia; e

7) Obedecer aos prazos previstos no Decreto da Execução Orçamentária relativos à publicação dos Balancetes Financeiros e do Resumo da Execução Orçamentária.

Determino a publicação, na íntegra, do item 7 do relatório de auditoria, referente ao tópico "Desempenho Operacional", juntamente com este relatório e voto, para conhecimento.

Submeto aos meus nobres Pares, em especial o Conselheiro Maurício Faria, relator atual do órgão, proposta de expedição de determinação visando à realização de estudos, em conjunto por todas as Autarquias de Saúde, para que se examine, no prazo de 90 (noventa)

dias, as vantagens e desvantagens do registro de preços para aquisição de medicamentos, obedecidos os critérios de utilização fixados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Esclareço, que tal Relação decorre da Portaria n. º 2.748, de 1º de outubro de 2002 [3], que, entre outras atribuições, previu, no subitem 1.2, o estabelecimento de critérios de prioridade para aquisição de medicamentos.

Tal determinação decorre de fato apurado pelos auditores, em outras Autarquias, da existência de medicamentos mantidos em estoque, que não são mais utilizados pela rede pública, acarretando, no meu modo de ver, prejuízos aos cofres públicos. O uso da Ata de Registro de Preços, por sua vez, se justifica pelas vantagens, dela advindas, na aquisição de medicamentos, o que viria evitar compras em excesso ou, por outro lado, sua escassez.

Determino, também, a atualização, na página própria da Internet, da relação de medicamentos em estoque e em falta, tudo conforme determina o artigo 1º do Decreto n.º

[3] PORTARIA 2748/02 - SMS

O Secretário Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e,

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Port. 3.916, de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da

44.829, de 4 de junho de 2004[4], obedecido, também, o prazo mensal para sua atualização,

gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população,

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

1 - São as atribuições da Comissão Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

1.1 - Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

1.2 - Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

1.3 - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

1.4 - Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

1.5 - Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

1.6 - Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

1.7 - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

1.8 - Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

1.9 - Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;

1.10 - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

2 - A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

3 - A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

conforme estabelecido no artigo 4º do mencionado decreto. A não observância dessa

3.1 - Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

3.2 - Indicação em mais de uma doença;

3.3 - Disponibilidade no mercado nacional;

3.4 - Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

3.5 - Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

3.6 - Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

3.7 - As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

3.8 - A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

4 - A Comissão Farmacoterapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

5 - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

6 - A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede de SMS, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT. O retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

7 - A CFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

8 - Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[4] **Decreto Nº 44.829, de 4 de junho de 2004**

Art. 1º. A **Lei nº 13.709**, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques da Prefeitura e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas nos termos da **Lei nº 13.271**, de 4 de janeiro de 2002, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A inclusão das informações de que trata este decreto far-se-á mediante alimentação informatizada de dados na página da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

determinação implicará aplicação das sanções previstas no artigo 5º do referido decreto.

Determino, por fim, a expedição dos seguintes ofícios, para conhecimento:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab;

2) Ao Superintendente da Autarquia à época, Senhor Massayuki Yamamoto;

3) Ao atual Superintendente do órgão, Senhor Francisco José Silva Maia, também para adoção de medidas que visem à imediata correção das falhas apontadas, e cumprimento das determinações;

4) Aos demais Superintendentes de Autarquias de Saúde também para adoção de medidas decorrentes da proposta que submeti aos meus nobres Pares, bem como ao relator do exercício de 2005, direcionada à análise da conveniência do uso de registro de preços;

5) À Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de sua secretária, a Senhora Maria Cristina Faria da Silva Cury; e

6) À Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas de seu Presidente, Vereador Roberto Trípoli e ao Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador José Ferreira.

É o voto.

TCM, 24 de maio de 2006.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Saúde, por sua unidade competente, incumbirão o controle, a inclusão e a disponibilização das informações, zelando pela fidelidade dos dados disponibilizados.

Art. 4º. As informações mencionadas no artigo 2º deste decreto deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º. As unidades responsáveis pelo controle de estoques de medicamentos das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão encaminhar os seus respectivos dados à Secretaria Municipal de Saúde para a devida divulgação, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão definidos por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, se necessário, com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central – AHMRC (atual Centro-Oeste), relativo ao exercício de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar, com as ressalvas apontadas ao longo do processado, as Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central, referentes ao exercício financeiro de 2004, excetuados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação, em especial aqueles relacionados com a apuração paralela concernente às aquisições de próteses ortopédicas, que se dá nos processos de aquisição ou de análise da execução contratual, incluindo-se, também, a apuração da irregularidade no uso da dotação 'Despesas de Exercícios Anteriores', que se dará nos respectivos processos de análise de despesa, autuados para esse fim.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações à Autarquia, para:

1) Aperfeiçoar a segurança dos controles internos sobre a movimentação de medicamentos e materiais nos Almoxarifados.

2) Justificar a existência de valores referentes a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores.

3) Proceder ao lançamento da contrapartida de cancelamento de Restos a Pagar como Receita Orçamentária.

4) Proceder à correta classificação das variações patrimoniais decorrentes das movimentações ocorridas no 'Almoxarifado'.

5) Implantar sistema de custeio para apuração de custos reais de procedimentos hospitalares.

6) Elaborar procedimentos de planejamento que estabeleçam metas anuais e que permitam avaliação do desempenho operacional da Autarquia.

7) Obedecer aos prazos previstos no Decreto da Execução Orçamentária, relativos à publicação dos Balancetes Financeiros e do Resumo da Execução Orçamentária.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Origem realização de estudos, em conjunto com as demais Autarquias de Saúde, para que se examine, no prazo de 90 (noventa) dias, as vantagens e desvantagens do registro de preços para aquisição de medicamentos, obedecidos os critérios de utilização de medicamentos fixados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – Remume.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Origem que atualize, na página própria da Internet, a relação de medicamentos em estoque e em falta, tudo conforme determina o artigo 1º do Decreto Municipal 44.829, de 4 de junho de 2004, obedecido, também, o prazo mensal para a sua atualização, conforme estabelecido no artigo 4º do mencionado

decreto, sendo que a não-observância dessa determinação implicará aplicação das sanções previstas no artigo 5º do referido decreto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) A publicação, na íntegra, do item 7 do Relatório Anual da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, referente ao tópico 'Desempenho Operacional', juntamente com o relatório e voto do Relator, para conhecimento.

b) A expedição dos seguintes ofícios, acompanhados da cópia da presente decisão, também para conhecimento:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab;

b.2) ao Superintendente da Autarquia à época, Senhor Massayuki Yamamoto;

b.3) ao atual Superintendente do Órgão, Senhor Francisco José Silva Maia, para a adoção de medidas que visem à imediata correção das falhas apontadas e ao cumprimento das determinações;

b.4) aos demais Superintendentes de Autarquias de Saúde, também para a adoção de medidas decorrentes da determinação no sentido da análise da conveniência do uso de registro de preços e à realização de estudos relacionados ao estoque de medicamentos;

b.5) à Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de sua Secretária, Senhora Maria Cristina Faria da Silva Cury;

b.6) à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas do seu Presidente, Vereador Roberto Tripoli, e do Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador José Ferreira.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de maio de 2006.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

EURÍPEDES SALES
Conselheiro

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro